



  
Presidente

**Estado do Pará**

**Câmara Municipal de Belém**

**Justificativa**

Apresento para avaliação dos meus pares projeto de Lei que visa obrigar que os cobradores e condutores de transportes público coletivo sejam obrigados a usarem identificação, permitindo assim, que os usuários tenha a segurança dos transportes por eles utilizados, como também, a segurança da identificação fornecida por órgão fiscalizador do Município de Belém.

**Projeto de Lei**

Torna obrigatório em qualquer concessão de transporte público coletivo a utilização de identificação (crachá) do condutor e do cobrador no referido transporte, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, ESTATUI E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :**

**Art. 1º.** Fica obrigatório a utilização por parte do condutor e do cobrador de qualquer concessão de transporte público coletivo a utilização de identificação ( crachá), fornecida pelo órgão público municipal competente ou sindicato de classe.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei , cento e vinte dias após sua publicação.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 12 de dezembro de 2016

Vereador Victor Cunha